
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 01 de junho de 2020.

À Empresa**SONNER SISTEMA DE INFORMATICA LTDA.****CNPJ: 06.067.665/0001-07****Representante legal: Jaderson Pereira Tavares**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 157/2014 e o Pregão Presencial nº 093/2018, sendo que tais procedimentos originaram o contrato de prestação de serviços nº 006/2019, firmada entre este Município e a empresa **Sonner Sistema de Informática Ltda.**, em 13 de fevereiro de 2019, com vigência de 48 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando as informações já relatadas na Notificação encaminhada pela Comissão Permanente de Cadastro de fornecedores – COPECAF, recebida pela empresa, onde foi relatado o descumprimento de obrigações contratuais que consistem na não resolução, em tempo hábil, das pendências n.ºs: S3402 e S3261, geradas no sistema Sonner, módulo Arrecadação Tributária.

Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Fazenda para análise e posicionamento para o prosseguimento do processo, sendo informado que, apesar de o sistema encontrar-se atualmente adequado à Lei Municipal 4.4403/2019, a complexidade da demanda exigida, conforme alegado pela contratada, não a exime da sanção cabível, visto a morosidade para resolução da pendência S 3402, o que gerou insegurança para o cumprimento da previsão legal aos setores das Coordenações Fazendárias.

Desta forma, diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **0528/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 11ª do referido contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Sonner Sistema de Informática Ltda.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 5.890,16 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF